PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....205.....
PROJETO DE LEI..2/11/96..
AUTORIA.....Executivo.....
.....

LEI Nº 134/96

SÚMULA: Dispõe sobre o regime tributário das microempresas de pequeno porte, mediante adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a UNIÃO para adesão aos termos da Lei nº 9.137/96, sancionada pelo Excelentíssimo Presidente da República Federativa do Brasil, em 05/12/96, instituindo o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições - SIMPLES, neste Município.

Art. 2º - Para efeito de aplicação do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições - SIMPLES, serão considerados os Contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza O ISS, deste Município, enquadrados no disposto do Art. 2º, incisos I e II da Lei nº 9.137 de 1.996, do Governo Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal determinará, através de Ato Normativo, os valores das alíquotas devidas ao Impostos de Serviço de Qualquer Natureza - ISS, cujos percentuais atendam os limites estabelecidos na Seção II, Art. 5º, incisos I e II, e § subsequentes da Lei nº 9.137, de 1.996, do Governo Federal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 30 dias do mês de dezembro de 1.996.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal